



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2017

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO .**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Conse288/2014, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico ( a ) profissional Técnico Engenheiro Agrônomo Daniel Schmitz CREA: RS062491 ART: 7878984 ao Protocolo Municipal nº 315/2017, que autoriza:***

***EMPREENDEDOR: MADEIREIRA BELLA LTDA***

***CNPJ: 07.211.495/0001-47***

***ENDEREÇO: LINHA NOVENTA***

***MUNICIPIO: CORONEL PILAR-RS.***

***CEP: 95726-000***

***PARA A ATIVIDADE DE: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA –FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ESTRUTURAS DE MADEIRA ( EXCETO MÓVEIS ) COM PINTURA***

***CODRAM: 1510-20-1540.00***

***Com as condições e restrições:***

***- Quanto a localização e características das construções:***

*A cada remoção do “lote” deverá ser feita uma vistoria no galpão, verificado se não há afundamentos ou rachaduras que possibilitam infiltrações para o lençol freático;*

*As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;*

*As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modos a evitar o arraste de dejetos do galpão;*

*Deverá utilizar a composteira para destino dos animais mortos, no conforme normas ambientais e sanitárias vigentes;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**- Quanto ao manejo dos resíduos:**

*Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;*

*Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;*

**- Quanto às características da área de aplicação:**

*Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas; O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica; Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente; Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;*

*As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas*

**- Quanto às condições da propriedade:**

*Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;*

*Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;*

*Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;*

*Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;*

*A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;*

*Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;*

***O responsável pela assistência técnica do manejo da atividade em questão é o Técnico (a) Engenheiro Agrônomo Daniel Schimtz ART:7878984 CREA? RS062491.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

***Com vistas a concessão da renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:***

- *Requerimento solicitando a Licença;*
- *Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;*
- *Cópia desta licença;*
- *Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença;*
- *Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;*
- *Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.*

***Esta licença é válida pelo período de dois ( 2 ) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.***

***A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

**Coronel Pilar/RS, 12 de Dezembro de 2017.**

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D